Lei n.º 255/2008.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuitegí – PB a firmar contrato de Parcelamento de débito previdenciário com o IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, Artigos 60 e 61, inciso I da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cuitegí, autorizado a firmar contrato de parcelamento, para pagamento de contribuições e dívidas da Prefeitura Municipal de Cuitegí para com o IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí – PB, dos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Parágrafo Único – O montante do parcelamento que se refere o caput deste artigo é de R$ 447.330,31 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta reais e trinta e um centavos), valor este já atualizado e feito às deduções cabíveis de acordo com o contrato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotações do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuitegí – PB, 15 de março de 2008.

Ednaldo Paulino Lino
Prefeito de Cuitegí - PB

e em Contrato do Parcelamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro
CNPJ: 08.781.791/0001-46

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Cuitegí – PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.791/0001-46, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Ednaldo Paulo Lino, Prefeito Municipal de Cuitegí – PB, portador do CPF nº. 181.527.754-87 e do RG nº. 501.616 – SSP/PB, e o IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí – PB, situado a Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro, CEP: 58.208-000, neste município, neste ato representado pela Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, Presidenta, portadora do CPF nº. 220.119.514-53 e do RG nº. 592.939 SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 22 de maio de 1997, pela Lei nº. 143/1997, alterada pela Lei n.º 229/2006 de 09 de novembro de 2006, doravante denominado CREDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí – PB é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Cuitegí – PB da quantia de **R$ 456.686,04 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, correspondentes às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte retida dos funcionários** correspondente a R$ 46.686,14 (Quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) **e parte patronal** correspondente a R$ 409.999,99 (quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), da importância acima declarada, discriminada no Inciso II da Cláusula Segunda deste Termo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Cuitegí – PB, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I. Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Cuitegí - PB com o IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí corresponde à parte dos funcionários relativa ao período de setembro a dezembro de 2000, inclusive o 13º salário e dezembro de 2004 e, parte patronal relativa ao período de setembro a dezembro de 2000, inclusive o 13º salário, de maio a dezembro de 2001, inclusive o

13º salário, de setembro a dezembro de 2002, inclusive o 13º salário, de maio a dezembro de 2003, inclusive o 13º salário e de janeiro a dezembro de 2004, inclusive o 13º salário, conforme demonstram as planilhas anexas, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II. Ocorreu que nos exercícios de 2006 e 2007 a Prefeitura Municipal de Cuitegí – PB, recolheu a mais para o IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegí – PB, a importância de R$ 8.047,99 (Oito mil e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), que também foi atualizada, gerando um **crédito** em favor da Prefeitura no valor de **R$ 9.355,82** (nove mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminado na Planilha do Indébito anexa a esse Parcelamento. Sendo assim, o IPMC se obriga a descontar do total do débito da Prefeitura Municipal de Cuitegí – PB, a importância acima declarada, do saldo devedor, parte dos funcionários.

III. O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº. 03, de agosto de 2004, no montante de R$ 37.330,32 (Trinta e sete mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos) referente a parte dos funcionários será pago em **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 622,17** (Seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, e de R$ 409.999,99 (Quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente a parte patronal será pago em **180** (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 2.277,78** (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), também acrescidas de juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV. A primeira parcela, no valor **R$ 622,17** (Seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) parte dos funcionários e R$ **2.277,78** (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) parte Patronal serão pagas em 30 de março de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

V. A partir do vencimento da 12ª parcela haverá a atualização monetária anual pela aplicação do Selic, do exercício anterior, sobre cada uma das 12 parcelas do exercício corrente.

VI. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2 % (dois por cento) e correção pelo índice Selic, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

VII. A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VIII. O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável ressalvado os privilégios assegurados ao IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

IX. A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

X. Fica comprometido que o Município de Cuitegí – PB informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei, através dos seguintes documentos:

a) O demonstrativo previdenciário;
b) O demonstrativo financeiro; e
c) O comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice Selic e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices Selic, acrescidas da multa de 6 % (seis por cento) ao ano visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLAÚSULA OITAVA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou mural.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pilões, do Estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegí – PB 18 de março de 2008.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Municipal

Glaucineli de Oliveira Montenegro
Presidenta do IPMC

Testemunhas:

José Soares dos Santos Filho
CPF: 713340764-72

CPF: